

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5001748-40.2020.8.24.0065
Vara Única da Comarca de São José do Cedro/ SC

Recuperandas:

Cerealista Superior LTDA., Cerealista Trevo Sul LTDA.,
Mariella Transportes LTDA. e Guarujá do Sul Participações LTDA.

Outubro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Estrutura societária.....	6
• 4. Estágio Processual.....	7
4.1. Cronograma Processual.....	8
4.2. Principais Eventos.....	9
• 5. Cumprimento do PRJ.....	10
5.1. Quadro Geral de Credores.....	11
5.2. Condições de Pagamento do Plano.....	13
5.3. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	14
• 6. Informações adicionais	17
6.1. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	18

1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/cerealista-superior-ltda-cerealista-trevo-sul-ltda-mariella-transportes-ltda-eguaruja-do-sul-participacoes-ltda>



2. Breve Histórico

Constituição da **Mariella Transportes Ltda** para fazer frente às necessidades de logística e escoamento da produção e da “**Lorenzetti Alimentos Ltda**” (hoje **Guarujá do Sul Participações**).

2003

Crise econômica mundial, com impacto imediato nas operações das Recuperandas, que, na época, quase às levaram à falência.

2008

Ampliação do parque fabril de 2.152,40m² para 4.992,51m². Investimento vultoso, porém necessário para manutenção da competitividade e da excelência dos produtos.

2011



2001

Sob a razão social “**ECG Alimentos**”, a marca **Boniella** inicia suas atividades de moagem de trigo e fabricação de derivados.



2005

A “**ECG Alimentos**” é incorporada pela atual **Cerealista Superior Ltda**.



2010

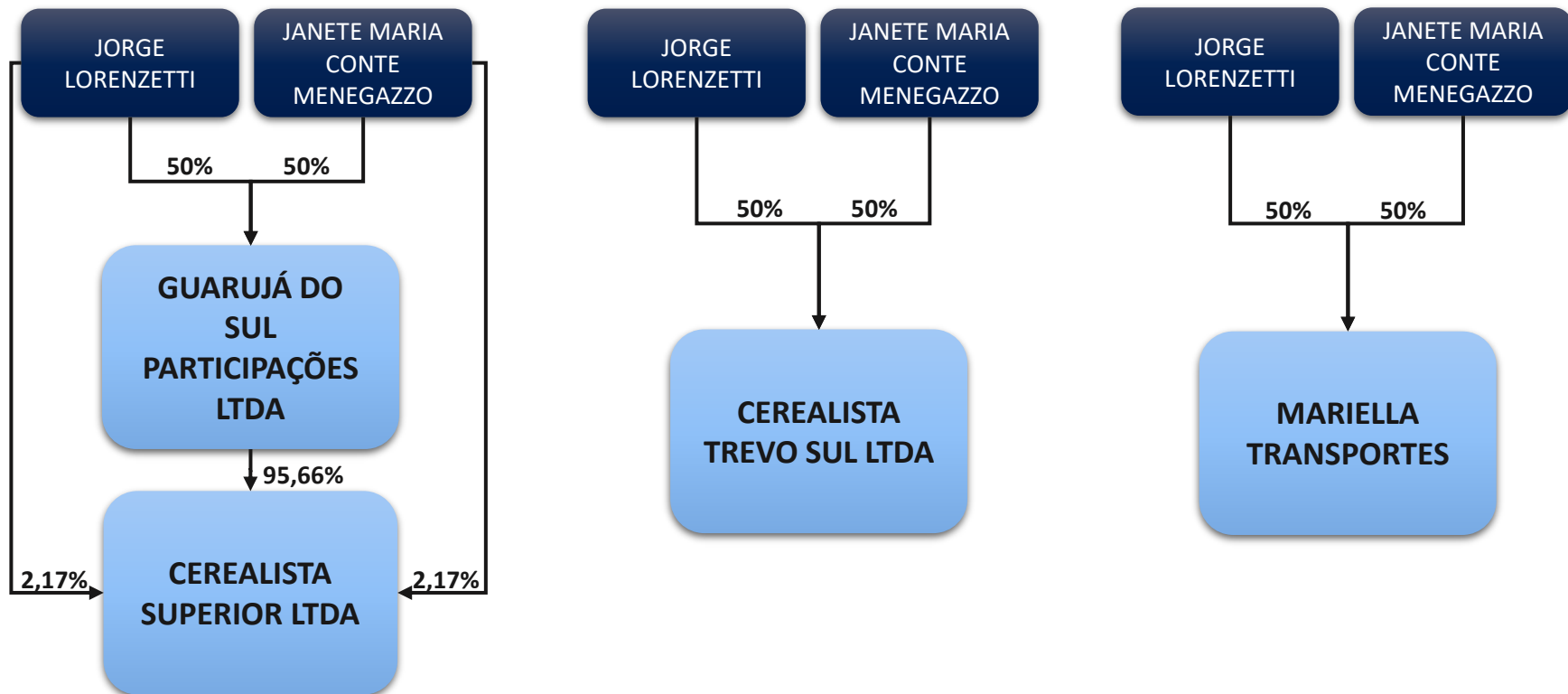
O cenário de descompasso financeiro é superado, possibilitando a aquisição da **Cerealista Trevo Sul**, consolidando ainda mais o Grupo na atuação no ramo alimentício humano e de animais.



2. Breve Histórico



3. Estrutura Societária



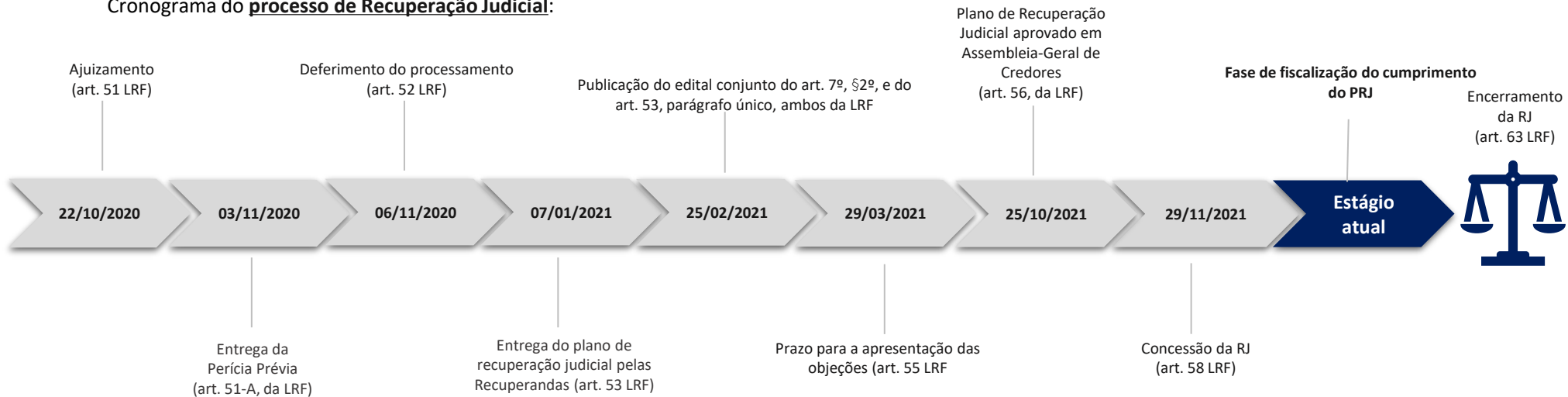
4. ESTÁGIO PROCESSUAL

4.1. Cronograma Processual

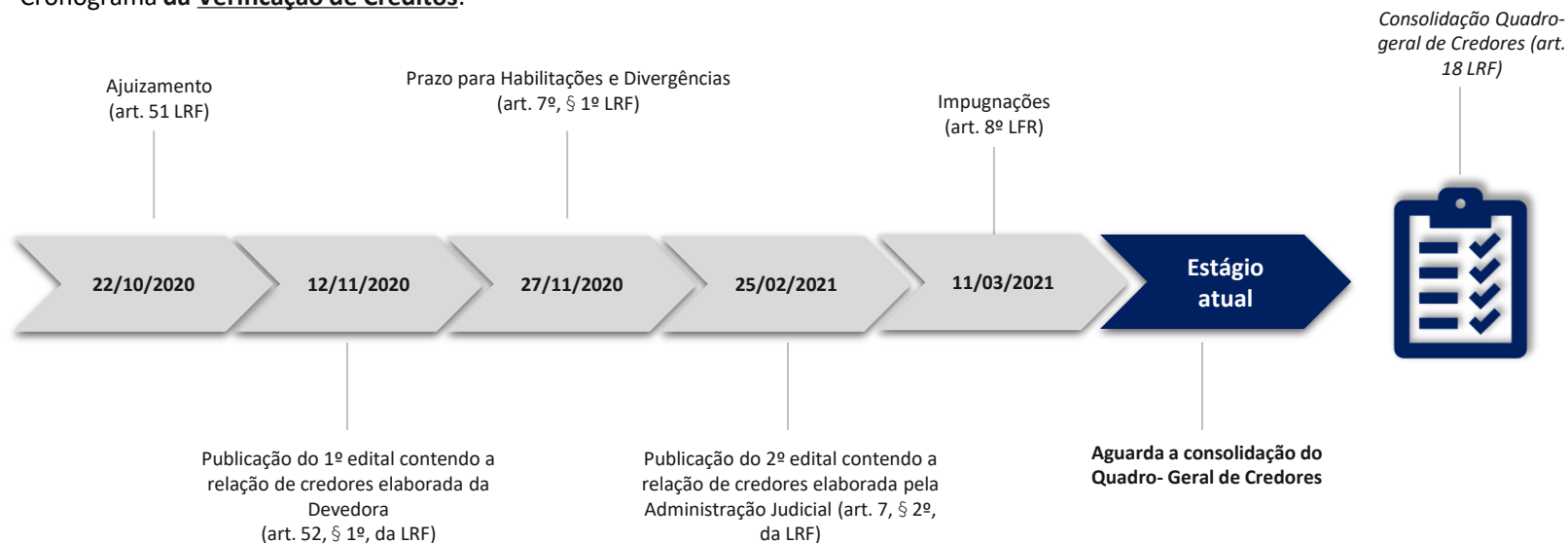
4.2 Principais Eventos

4.1. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF findou em 25/10/2021.

4.2. Principais Eventos

Não houve evento relevante no processo desde o último Relatório de Atividades protocolado por esta Equipe.

5. CUMPRIMENTO DO PRJ

5.1. Quadro-Geral de Credores

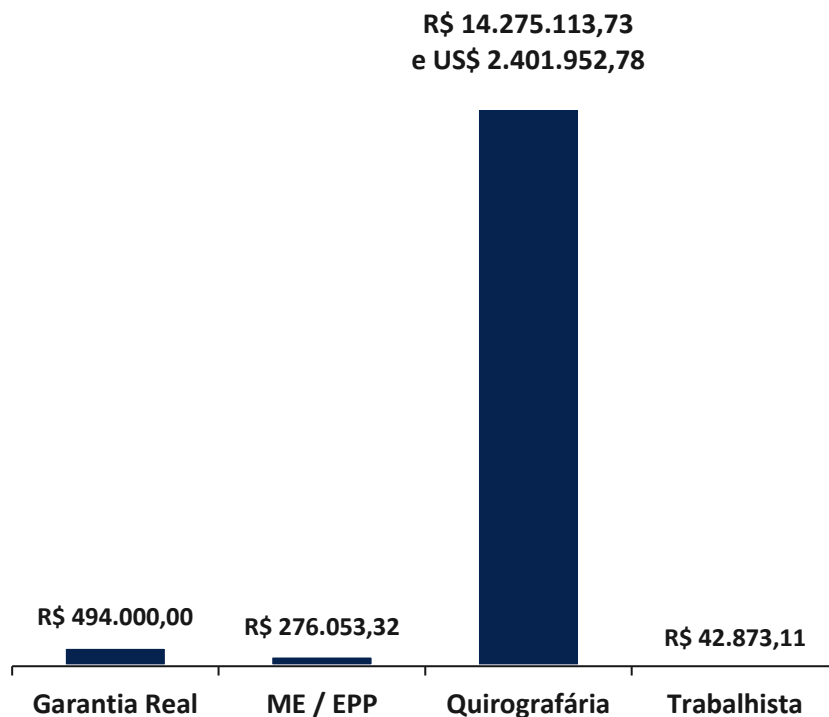
5.2 Condições de Pagamento do Plano

5.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

5.1 Quadro-Geral de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial do Grupo corresponde à monta de **R\$ 15.088.040,16** e **US\$ 2.401.952,78**.



Nota: os valores contidos nesta página estão baseados no Edital do artigo 7, §2º, da LRF. Cumpre destacar que, para fins de Assembleia-Geral de Credores, os créditos em moeda externa serão convertidos para o Real com a data de cotação de um dia anterior à realização do conclave. Destaca-se também que a divisão da Classe III realizada acima serve para melhor compreensão da dívida sujeita, uma vez que tanto os créditos em moeda externa quanto interna compõem uma única classe.

5.1 Quadro-Geral de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada por Devedora no que diz respeito ao **valor** de cada classe e também à **quantidade** de credores:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
MARIELLA	R\$ 7.023,09	R\$ 0,00	R\$ 2.174.933,06	R\$ 13.804,00	2.195.760,15
SUPERIOR	R\$ 32.309,56	R\$ 0,00	R\$ 12.010.498,31 e US\$ 2.394.798,30	R\$ 262.249,32	R\$ 12.305.057,19 e US\$ 2.394.798,30
TREVOSUL	R\$ 3.540,46	R\$ 494.000,00	R\$ 89.682,36 e US\$ 7.154,48	R\$ 0,00	R\$ 587.222,82 e US\$ 7.154,48
TOTAL	R\$ 42.873,11	R\$ 494.000,00	R\$ 14.275.113,73 e US\$ 2.401.952,78	R\$ 276.053,32	R\$ 15.088.040,16 e US\$ 2.401.952,78

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
MARIELLA	3	-	6	4	13
SUPERIOR	9	-	29	8	46
TREVOSUL	2	1	2	-	5
TOTAL	14	1	37	12	64

5.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Não há	Não há	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	12
CLASSE II	Não há*	Não há	Não se aplica	em até 30 dias, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	-	-
CLASSE III	Créditos provenientes de importação de matéria prima	80%	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	120 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	30 parcelas trimestrais
	Demais créditos	80%	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	120 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	120 parcelas mensais
CLASSE IV	Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00	Não há	Não se aplica	em até 30 dias a contar da decisão que homologar o PRJ	-	1 parcela
	Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00	50%	12 meses, a partir da decisão de homologação do PRJ	48 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	48 parcelas mensais

* Crédito integral e totalmente pago através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais. As Recuperandas e o credor deverão formalizar escritura pública de dação em pagamento para a transferência imediata e definitiva do imóvel, requerendo ao juízo, caso necessário, a expedição de alvará competente inclusive para dispensa de Certidões Negativas de Débito Tributário, na forma do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005.

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe I

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos **pagamentos já realizados** aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	CLAUDIOVANI FISS	R\$ 2.314,85	R\$ 2.314,85	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	DANIEL FONTANA	R\$ 2.393,39	R\$ 2.393,39	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	JAILSO JOSE CAMPOS	R\$ 2.314,85	R\$ 2.314,85	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	FABIANA VICCARI	R\$ 2.414,69	R\$ 2.414,69	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	ITAMAR DE OLIVEIRA	R\$ 2.464,05	R\$ 2.464,05	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JORGE JOSE MALLMANN	R\$ 2.360,78	R\$ 2.360,78	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JORGE SOARES	R\$ 2.698,68	R\$ 2.698,68	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JOSE CARLOS MENEGAZZO	R\$ 1.389,85	R\$ 1.389,85	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	MARCELI CARAMORE	R\$ 6.438,80	R\$ 6.438,80	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	MATEUS BARICHELLO	R\$ 4.162,90	R\$ 4.162,90	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	ONIVALDO ANTUNES MOREIRA	R\$ 4.929,68	R\$ 4.929,68	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	REGINALDO DOS ANJOS ANDRADE	R\$ 5.450,13	R\$ 5.450,13	R\$ 0,00	✓
TREVO SUL	CLASSE I	JANETE GRUTKA PAULETI	R\$ 1.770,23	R\$ 1.770,23	R\$ 0,00	✓
TREVO SUL	CLASSE I	JOCELIA DA SILVA KRAFCHUK	R\$ 1.770,23	R\$ 1.770,23	R\$ 0,00	✓
			R\$ 42.873,11	R\$ 42.873,11	R\$ 0,00	

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que **as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação** aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe I.

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe II

No que diz respeito aos credores da **Classe II – Garantia Real**, de início, cabe mencionar que é composta por apenas um credor, conforme apresentado a seguir:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)
TREVO SUL	CLASSE II	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB	R\$ 494.000,00

O Plano de Recuperação Judicial prevê que o crédito da referida classe será integral e totalmente pago, em até 30 dias após a data de homologação do Plano de Concessão da Recuperação Judicial, através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais.

Outrossim, cabe mencionar que a Devedora se manifestou sobre o assunto (**Evento 1601**), informando que a obrigação de transferência do imóvel ao credor, mediante dação em pagamento, não foi cumprida dentro dos prazos de estipulados em decorrência dos tramites burocráticos inerentes ao processo administrativo de transferência perante o Registro de Imóveis. Nesse sentido, informaram que contam com a compreensão e concordância do Credor, tendo sido adotadas todas as medidas possíveis para conclusão da operação o mais brevemente possível.

Esta Equipe Técnica, por sua vez, se manifestou nos autos (**Evento 1603**) no sentido de que por se tratar de bem imóvel, a transferência certamente dependerá de providências a serem tomadas conjuntamente pelas Devedoras e Credor, restando comprovada a boa-fé das Devedoras para o deslinde da questão e a consequente satisfação da obrigação.

Ademais, as Devedoras esclareceram, no dia 28/10/22, que a transferência do imóvel em favor do SICOOB foi efetivada (Escritura Pública de Dação em Pagamento n.03662 em data de 30/09/2022), restando que o Credor realize a efetiva transferência do imóvel junto ao Cartório de Imóveis.

Esta Equipe teve acesso a escritura da dação de pagamento citada e, ante o exposto, entende que, até o presente momento, a Devedora cumpriu com o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe II.

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe IV

No que diz respeito aos credores da **Classe IV – ME/EPP**, de início, cabe mencionar que é composta por duas subclasses:

- a) **Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00** – sem prazo de carência;
- b) **Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00** – carência de 12 meses a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado e a Recuperação Judicial foi concedida em **29/11/2021**, não há o que se falar, nesse momento, de qualquer pagamento de créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00.

Em relação aos créditos cujo valor não ultrapassam R\$ 5.000,00, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos dessa subclasse já realizados, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
SUPERIOR	CLASSE IV	DIEGO FELIPE FERLIN	R\$ 4.060,00	R\$ 4.060,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	AUTO DIESEL GUARUJA LTDA	R\$ 3.714,00	R\$ 3.714,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	RIPKE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.619,95	R\$ 3.619,95	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	AUTO DIESEL GUARUJÁ LTDA.	R\$ 2.737,00	R\$ 2.737,00	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	JB PNEUS	R\$ 1.332,00	R\$ 1.332,00	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	TRANSPORTES MENIN	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	MAICON JULIANO SCHIMUNECK	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 0,00	✓
			R\$ 17.016,95	R\$ 17.016,95	R\$ 0,00	

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que **as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação** aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe IV.

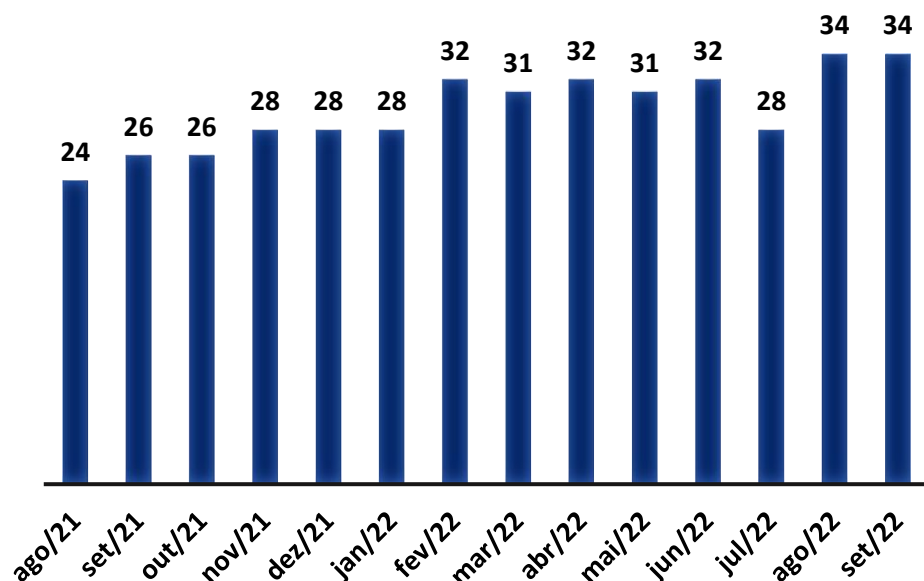
6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Quadro de Funcionários e Outras Informações

6.1 Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional celetista das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração:



FATURAMENTO

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento acumulado da Recuperanda Cerealista Superior LTDA.

FATURAMENTO - CEREALISTA SUPERIOR LTDA	
jan/22	R\$ 1.806.492
fev/22	R\$ 2.244.209
mar/22	R\$ 3.361.300
abr/22	R\$ 3.134.375
mai/22	R\$ 3.529.554
jun/22	R\$ 3.284.283
jul/22	R\$ 3.941.823
ago/22	R\$ 3.115.630
set/22	R\$ 3.112.294

Cumprе destacar que as Empresas Mariella, Trevosul e Guarujá não auferiram qualquer receita em 2022.

OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com os Representantes das Recuperandas, as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64, da LRF.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Gabriel Masiero
Advogado
OAB/SC 65.209



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil